



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 020/2017, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A VENDA E OU UTILIZAÇÃO DE BEBIDAS EM EMBALAGENS DE VIDRO DURANTE EVENTOS PÚBLICOS REALIZADOS EM PRAÇAS E OU LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BATURITÉ**, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, que lhe confere o Art. 54 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da utilização do espaço público municipal durante a realização de eventos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da segurança pública;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenção acidentes que possam colocar em risco a sociedade em geral;

CONSIDERANDO, sobretudo, o dever de assegurar à população a sua participação pacífica nos festejos e manifestações populares;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a comercialização, consumo e/ou permanência de bebidas em geral, em garrafas, copos ou qualquer outro vasilhame de vidro durante a realização de eventos públicos em praças e/ou logradouros públicos, principalmente na Praça da Matriz, Praça Santa Luzia, Praça dos Legisladores, Praça Waldemar Falcão, Quadra General Mario Ramos, e demais bens afetos a tais eventos.

Art. 2º A proibição de que trata o Art. 1º deste Decreto, abrange os estabelecimentos situados nas praças (quiosques) e logradouros adjacentes (bares e restaurantes), até a distância de 500 (quinhentos) metros das referidas praças e das vias públicas que fazem parte do entorno dos eventos públicos.

Art. 3º Fica também proibida a comercialização por vendedores ambulantes e barraqueiros nas áreas indicadas no Art. 2º deste Decreto, as bebidas em geral engarrafadas em embalagens de vidro.

Art. 4º O desrespeito ao acima determinado acarretará a adoção de medidas legais que vão desde o pagamento de multa e apreensão de bebidas, até o fechamento temporário do estabelecimento e/ou cancelamento temporário da permissão de comércio ambulante.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Junho de 2017.

Francisco de Assis Germano Arruda
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 20.29.06/2017

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BATURITÉ**, no uso da competência que lhe confere o Artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará e o Artigo 92, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE** publicar nesta data, mediante afixação na sede da Prefeitura Municipal de Baturité, situado na Praça da Matriz, S/N, Palácio Entre Rios, neste Município o **DECRETO Nº 020/2017**, de 29 de junho de 2017.

PUBLIQUE-SE;

DIVULGUE-SE;

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho do ano de 2017.

**Francisco de Assis Germano Arruda
Prefeito Municipal**